PORTARIA Nº 114, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 25000.147931/2018-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 1 (um) candidato no cargo de Tecnologista Pleno - K-I, da Carreira de Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, em razão classificação e aprovação em concurso público, objeto do Edital nº 4 - MS, de 13 de outubro de 2014, homologado pelo Edital nº 11, de 26 de março de 2015, cujo prazo original de validade foi prorrogado em 2 (dois) anos, passando a vigorar até o dia 26 de março de 2019, conforme Portaria MP nº 48, de 21 de março de 2017.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 19975.100009/2019-49, em cumprimento à determinação judicial exarada pelo Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro-RJ, nos autos da Ação Judicial nº 0138712-39.2016.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, sub judice, de 1 (um) candidato no cargo de Tecnologista Pleno K-I, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, em razão de classificação em concurso público para os cargos do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, objeto do Edital nº 4, de 13 de outubro de 2014, prorrogado por mais dois anos mediante Portaria MP nº 48, de 21 de março de 2017.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 1 (um) candidato no cargo de Tecnologista Júnior - L - I, da Carreira de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, em razão de classificação e aprovação em concurso público, objeto do Edital nº 4 - MS, de 13 de outubro de 2014, homologado pelo Edital nº 11, de 26 de março de 2015, cujo prazo original de validade foi prorrogado em 2 (dois) anos, passando a vigorar até o dia 26 de março de 2019, conforme Portaria MP nº 48, de 21 de março de 2017.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos os contribuintes A.J. DE BRITO cnpj nº 34.865.923/0001-28, processo de exclusão nº 12122.720315/2018-15 e NETWORK ENG. DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA cnpj Nº 01.637.253/0001-33 processo de exclusão nº 12122.720540/2017-62 do PAES - Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003. A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data da publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Amapá, na Av. Fab nº 427, Centro, Macapá/Ap.

JOSÉ AUGUSTO S. DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Institui o Programa de Desenvolvimento de Capacidades para Transformação Digital no Poder Executivo federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 126 do Anexo I ao Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e no Decreto nº 9.584, de 26 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Capacidades para Transformação Digital, denominado como capacita.gov.br, no âmbito dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dos órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais participantes da Rede Nacional de Governo Digital, denominada como rede.gov.br.

Art. 2º São áreas de conhecimento prioritárias do Programa:

I - Ciência de Dados: subsidiar tomada de decisões a partir do uso de dados, por meio de técnicas estatísticas e soluções tecnológicas. Aborda a análise de dados, a qualificação de dados, técnicas e ferramentas de mineração de dados, dentre outros;

II - Transformação Ágil: permitir a entrega rápida e contínua de valor, por meio de técnicas e metodologias de gestão ágil de projetos e de produtos;

III - Liderança e Inovação: conduzir a transformação das equipes do Governo em um contexto de intensa mudança, por meio de técnicas de liderança, cocriação com o cidadão, pensamento sistêmico, dentre outros;

IV - Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: disseminar e implantar métodos, processos e práticas relativos à governança e gestão de TIC nos órgãos públicos, tais como estruturas decisórias, planejamento de TIC, aquisições, gestão de fornecedores, dentre outros;

V - Alta Tecnologia: projetar o governo do futuro, por meio da aplicação das tecnologias digitais avançadas, tais como computação em nuvem, redes sociais, dispositivos móveis, inteligência artificial e novas tecnologias que venham a surgir;

VI - Serviços Digitais: acelerar a transformação digital dos serviços públicos oferecidos à sociedade, com enfoque na perspectiva do cidadão; e

VII - Segurança e Privacidade: preservar os direitos individuais do cidadão digital, por meio da segurança da informação e da garantia da privacidade dos dados e informações.

Art. 3º Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap ofertar as capacitações relacionadas ao programa e realizar, juntamente com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, a seleção dos participantes, considerando:

I - a relevância da atividade desempenhada na estrutura do órgão ou entidade pública; e

II - a pertinência entre a atividade desempenhada pelo candidato e a capacitação escolhida.

§ 1º A Enap ficará responsável por certificar os participantes do Programa.

§ 2º A Enap manterá o cadastro dos servidores participantes no Programa de Capacitação para Transformação Digital.

Art. 4º Para a execução do Programa instituído por esta Portaria, a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e a Enap elaborarão Planos de Trabalho contendo as metas e o cronograma físico e financeiro.

Art. 5º A Enap poderá celebrar instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de apoio, inclusive financeiro, na implementação do Programa, com a anuência da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Governo Digital.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho e Subgrupo de Trabalho no âmbito da COTEPE/ICMS.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 175ª reunião ordinária realizada nos dias 19 a 21 de março de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, aprovado pela Resolução 03/97, de 12 de dezembro de 1997, resolveu:

Art.1º Fica criado o Grupo de Trabalho "GT64 - VAF", com o objetivo de debater, promover estudos e propor matérias relacionadas ao cálculo do Valor Adicionado Fiscal - VAF, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que compõe 75% (setenta e cinco por cento) no cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM, para distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS destinado aos municípios.

Art. 2º Fica criado o Subgrupo de Trabalho "SubGT Repretro SPED", integrante do "GT05 - Combustíveis", com o objetivo de debater, promover estudos e propor matérias relacionadas ao Repetro no cumprimento das obrigações acessórias transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores - SPED - relativo às atividades de pesquisa, lavra, exploração e produção de petróleo e de gás natural.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019 em relação ao art. 1º.

Presidente da COTEPE - Bruno Pessanha Negris, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Francisco Sebastião de Souza, Distrito Federal - Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva, Maranhão - Emílio Eduardo Pereira Pires, Mato Grosso - Lucymar Regina Padoan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Paulo Cesar Bissani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Guilherme Alcantra Buarque de Holanda, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Graffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Matheus S.Tiago da Silva Souza, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor

ATO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 175ª reunião ordinária realizada nos dias 19 a 21 de março de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º. Ficam alterados os itens 25, 58, 90 e 97 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguintes redações:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
25	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	41.644.220/0001-35	Fortaleza - CE	AM, AP, BA, CE, DF, MA, MS, MT, PB, PE, PI, RO e RR
58	CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	São Paulo - SP	AM, AP, CE, DF, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RR, RS e SP
90	TELEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.625.852/0001-13	Rio de Janeiro - RJ	AM, AP, BA, MS, MT, PB, RJ, RO, RR, SC
97	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.255.187/0001-08	Timbó - SC	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR , SC e SP

Art. 2º. Ficam acrescidos os itens 146 e 147 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, com as seguintes redações:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
146	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	14.798.740/0001-20	Chapecó - SC	SC
147	VOCÊ TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.656.757/0001-87	Macapá - AP	AP